

**ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2007, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

PROCURADOR DA FAZENDA - Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, bem como o da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Postas em discussão e votação, foram aprovadas as atas das 30ª e 31ª sessões ordinárias, realizadas em 16 e em 23 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,
PRESIDENTE**

TC-028018/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rubens Peruzin (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com sua finalidade.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 23-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 23673 – SAAC – 00072/2005.

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.

TC-002402/002/06

Contratante: Universidade Estadual Paulista – “Júlio de Mesquita Filho” – Campus de Botucatu – Faculdade de Medicina.

Contratada: Empresa Auto Ônibus Botucatu Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Joel Spadaro (Diretor da Faculdade de Medicina).

Objeto: Aquisição de vale-transporte e prestação de serviço de transporte coletivo para os servidores da Faculdade de Medicina e Hospital das Clínicas de Botucatu.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-06. Valor – R\$960.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 06-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-011944/026/06

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares – DSAC-G.

Contratada: Sistema Engenharia e Arquitetura Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento).

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Hage Chaim (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de adequação e manutenção predial visando à obtenção de adequadas condições de ocupação nas dependências da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-08-02. Valor – R\$2.723.658,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 27-05-06 e 19-08-06.

Acompanham: TC-024337/026/06 e TC-008786/026/07.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.

TC-017315/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Artlimp Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 31-10-06.

Homologação e Despesa Autorizada por: Deliberação de Diretoria em 13-03-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de administração predial – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-04-07. Valor – R\$1.972.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o decorrente contrato.

TC-017316/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Servimarc Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de logística – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-017315/026/07). Contrato celebrado em 02-04-07. Valor – R\$1.473.750,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato. (Licitação na modalidade Pregão analisada nos autos do TC-017315/026/07).

TC-017530/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Aro Plus Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-07-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento parcelado de grampo elástico tipo pandrol, para trilhos, com dispositivos antivandalismo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-04-07. Valor – R\$1.204.710,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato em exame.

TC-028916/026/07

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Lótus Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vera Lucia Ricardina de Barros Amaral (Coordenadora de Administração Geral – Adjunta).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar para unidades da Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-11-06. Valor – R\$1.719.995,34.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002176/026/05

Secretaria: Habitação.

Secretários: Mauro Bragato e Emanuel Fernandes.

Exercício: 2005.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Habitação.

Acompanham: TC-002176/126/05 e Expediente: TC-022425/026/05.
PROCESSO

TC-002177/026/05

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Iveti Luzia Cavinatti Spadari e Iwao Kikko.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Habitação, exercício de 2005, quitando-se o Secretário, Sr. Mauro Bragato, e liberando-se os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos nominados nos respectivos processos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim seja dada ciência da presente decisão ao atual Secretário de Estado da Habitação.

TC-033430/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Investigações sobre o Crime Organizado - DEIC.

Contratada: Helialfa Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:

Luiz Carlos dos Santos (Delegado Geral de Polícia em Exercício).

Autoridade Responsável pela Homologação: Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Godofredo Bittencourt Filho (Delegado de Polícia Diretor do DEIC).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva de helicópteros, prefixos PP-EIE, PP-OCZ e PP-EOH de propriedade as SSP/Polícia Civil/DEIC.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-09-06. Valor – R\$755.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 15-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente.

TC-001513/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: MC-Bauchemie Brasil Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-03-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 04-10-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de tratamento de infiltrações de água ao longo das linhas da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-06. Valor – R\$9.479.994,24.

Advogado: Vital dos Santos Prado.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o respectivo termo de contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-020669/026/07

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e Grande São Paulo – Centro de Detenção Provisória de São Bernardo do Campo.

Contratada: Eldorado Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Antônio Feitosa (Coordenador).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo Mariotto (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 1.500 comensais do Centro de Detenção Provisória de São Bernardo do Campo, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais descartáveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-09-06. Valor – R\$5.150.400,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-01-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e o primeiro termo aditivo, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-001314/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de conservação rodoviária de rotina e eventuais melhoramentos do Rodoanel Mario Covas SP-021, no trecho compreendido entre a Avenida Raimundo Pereira Magalhães e Rodovia Régis Bittencourt – BR-116.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 15-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-07-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato, Luiz Antonio Tavolaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação ao DERSA.

TC-034390/026/06

Contratante: UGA-V-Hospital Brigadeiro – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Centurium Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Zeni Rose Tolo (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-09-06. Valor – R\$1.614.944,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 64/2006 e o decorrente contrato.

TC-007110/026/07

Órgão Público Conveniente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

Entidade Privada Conveniada: Instituto Criança Cidadã – ICC.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social).

Objeto: Execução descentralizada do Programa Espaço Amigo, apoiado pelo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando atingir a meta total de 9.600 atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição.

Em Julgamento: Termo de Convênio celebrado em 02-01-06. Valor – R\$672.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame.

TC-033924/026/03

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Contratada: Turismo Pavão Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo e legal o ato determinativo da despesa.

TC-006356/026/05

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a FDE e HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda., objetivando a construção e reforma das EE Professor Raul Antonio Fragoso – Jardim São Ricardo e EE Dr. Ubaldo Costa Leite – Jardim Guarani/SP.

Responsáveis: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo), Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luis Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-12-06, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de ser reformada a r. decisão da instância originária.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-017446/026/06

Interessado: Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – FUJEPO – Campus - São José dos Campos.

Responsável: Estevão Tomomitsu Kimpára (Diretor Presidente).

Exercício: 2004.

Acompanha: TC-017446/126/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia, exercício de 2004, com ressalvas dos itens mencionados no voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando à Auditoria competente que, na próxima fiscalização, verifique o efetivo cumprimento das recomendações ora efetivadas, sob pena de aplicação do artigo 33, § 1º, da referida Lei Complementar.

TC-001236/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Reinaldo Jose Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Gerente do Departamento de Gestão de Licitações – Respondendo cumulativamente pela Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água – Compra Estratégica.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 26-12-06. Valor – R\$3.182.176,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 14-04-07.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato e legal o ato determinador da despesa (Contrato decorrente de licitação julgada regular nos autos do TC-1231/026/07).

TC-026155/026/03

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Tecnosul Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução indireta, em regime de empreitada integral, de 159 unidades habitacionais, tipo TI24A para o empreendimento habitacional localizado no município de Campinas/SP – Código SPI-CAM16H, também denominado Campinas “L”.

Responsáveis: Raul David do Valle Junior, Sergio de Oliveira Alves e Emanuel Fernandes (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto, Fernando Luiz Bento Pirró e Oswaldo Marco Junior (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-03-07, que julgou irregulares os termos bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Advogados: Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão, Arilson Mendonça Borges e Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000595/002/06

Recorrente: UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho".

Assunto: Admissão de pessoal da Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara – UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", no exercício de 2004.

Responsável: José Antonio Segatto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-04-07, que julgou irregular o ato de admissão, com a conseqüente negativa de registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Laís Maria de Rezende Ponchio.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-003584/003/02 EXPEDIENTE

Representante: Romeu Santini – Presidente da Câmara Municipal de Campinas à época.

Representado: Secretaria Municipal de Cultura de Campinas.

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura de Campinas, envolvendo contratação de jornalista, por notória especialização, para elaborar projeto relativo aos 85 anos da Revolução Russa. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 11-02-06, 06-04-06 e 07-03-07.

Advogados: Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Antes de passar-se à apreciação dos itens 22 a 24 da pauta, TC-007606/701/03, TC-007606/702/03 e TC-007606/703/03, cujo relato em conjunto foi solicitado pelo CONSELHEIRO EDUARDO

BITTENCOURT CARVALHO, foi apregoada a presença do Dr. Marco Augusto Perez, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato dos referidos processos.

TC-007606/701/03

Poder Concedente: Prefeitura Municipal de Mauá - Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto - ARSAE.

Concessionária: Ecosama - Empresa Concessionária de Saneamento de Mauá S/A, com a interveniência da Empresa Construtora Gautama Ltda.

Responsáveis: Oswaldo Dias, Leonel Damo e Diniz Lopes dos Santos (Prefeitos), Marcio Chaves Pires, José Carlos Soares do Carmo, Carlos Wilson Tomaz e Ari Soares da Silva (Autoridades Responsáveis pela ARSAE), Dagoberto Antunes da Rocha (Diretor Geral da ECOSAMA), Marcelo Simoni Pires (Diretor de Produção da ECOSAMA), Zuleido Soares de Veras (Representante da Construtora Gautama).

Objeto: Concessão dos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto para produção de água industrial.

Em Julgamento: Acompanhamento de concessões e permissões - Instrução 2/98 - exercícios de 2003, 2004 e 2005. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 03-05-06, 11-07-07 e 14-08-07.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes, Marcelo Fratin, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, José Manuel de Lira, Cristiane Tomaz, Maria Cristina Piloto Molina, Ana Rita Galvão Rossi, Nívea Rodrigues Sant'Ana Cerqueira Zampieri, Marcos Augusto Perez, Carlos Eduardo Cunha, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires e outros.

TC-007606/702/03

Poder Concedente: Prefeitura Municipal de Mauá - Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto - ARSAE.

Concessionária: Ecosama - Empresa Concessionária de Saneamento de Mauá S/A, com a interveniência da Empresa Construtora Gautama Ltda.

Responsáveis: Oswaldo Dias, Leonel Damo e Diniz Lopes dos Santos (Prefeitos), Marcio Chaves Pires, José Carlos Soares do Carmo, Carlos Wilson Tomaz e Ari Soares da Silva (Autoridades Responsáveis pela ARSAE), Dagoberto Antunes da Rocha (Diretor Geral da ECOSAMA), Marcelo Simoni Pires (Diretor de Produção da ECOSAMA), Zuleido Soares de Veras (Representante da Construtora Gautama).

Objeto: Concessão dos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto para produção de água industrial.

Em Julgamento: Acompanhamento de concessões e permissões – Instrução 2/98 – exercícios de 2003, 2004 e 2005. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 11-07-07 e 14-08-07.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes, Marcelo Fratin, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, José Manuel de Lira, Cristiane Tomaz, Maria Cristina Piloto Molina, Ana Rita Galvão Rossi, Nívea Rodrigues Sant’Ana Cerqueira Zampieri, Marcos Augusto Perez, Carlos Eduardo Cunha, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires e outros.

TC-007606/703/03

Poder Concedente: Prefeitura Municipal de Mauá - Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto – ARSAE.

Concessionária: Ecosama – Empresa Concessionária de Saneamento de Mauá S/A, com a interveniência da Empresa Construtora Gautama Ltda.

Responsáveis: Oswaldo Dias, Leonel Damo e Diniz Lopes dos Santos (Prefeitos), Marcio Chaves Pires, José Carlos Soares do Carmo, Carlos Wilson Tomaz e Ari Soares da Silva (Autoridades Responsáveis pela ARSAE), Dagoberto Antunes da Rocha (Diretor Geral da ECOSAMA), Marcelo Simoni Pires (Diretor de Produção da ECOSAMA), Zuleido Soares de Veras (Representante da Construtora Gautama).

Objeto: Concessão dos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto para produção de água industrial.

Em Julgamento: Acompanhamento de concessões e permissões – Instrução 2/98 – exercício de 2006. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 11-07-07 e 14-08-07.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes, Marcelo Fratin, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, José Manuel de Lira, Cristiane Tomaz, Maria Cristina Piloto Molina, Ana Rita Galvão Rossi, Nívea Rodrigues Sant’Ana Cerqueira Zampieri, Marcos Augusto Perez, Carlos Eduardo Cunha, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marcos Augusto Perez, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em

conformidade com as correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar irregular a execução da concessão do período de 06/03/2003 a 31/12/2006, determinando, por consequência, sejam expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Mauá o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas, sobretudo no que toca à reparação do erário por meio da devolução, pela concessionária, de todos os lucros líquidos obtidos, cujo montante atualizado corresponde a R\$ 6.980.249,29 (seis milhões novecentos e oitenta mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos) .

Decidiu, ainda, considerando que houve violação do artigo 37 "caput", da Constituição Federal e da Lei Federal das Concessões de Serviços Públicos, aplicar multas individuais, no valor equivalente a 2000 (duas mil) UFESPs, aos Srs. Oswaldo Dias, Diniz Lopes dos Santos, Leonel Damo, então Prefeitos Municipais, Márcio Chaves Pires, José Carlos Soares do Carmo, Carlos Wilson Tomaz, Ari Soares da Silva e Rinaldo Varga Lages, autoridades então responsáveis pela ARSAE, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da presente Decisão (Relatório e Voto) ao Sr. Procurador Geral de Justiça.

A defesa oral produzida na oportunidade constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas.

TC-001250/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Trajeto Construções e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antonio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças) e Isaltino Luis de Azevedo (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-04-06. Valor – R\$2.097.670,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 24-04-07.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior, Michel Braz de Oliveira, Ricardo Rocha Ivanoff, Ivan Loureiro de Abreu e Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência nº 11/2005 e o contrato nº 37/2006.

TC-031816/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Ary Fossen (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos domiciliares, varrição manual de vias e logradouros públicos com coleta e transporte dos respectivos resíduos de saúde, limpeza de locais de feiras livres, além de realização de outros serviços de limpeza.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-06. Valor – R\$1.007.413,88. Termos de Prorrogação celebrados em 30-08-06, 29-09-06 e 27-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o respectivo contrato e os termos aditivos subsequentes, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Prefeito Municipal de Jundiaí o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa individual em valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs ao Sr. Ary Fossen, então Prefeito Municipal de Jundiaí, autoridade responsável que, à época, ratificou a dispensa de licitação, e ao Sr. Walter da Costa e Silva Filho, então Secretário Municipal de Obras e Serviços, responsável que, à época, firmou o contrato e os termos de aditamento, nos termos do artigo 104, inciso

II, da referida Lei Complementar, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como do artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-001518/026/05

Câmara Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Geraldo da Silva.

Advogados: Paulo Roberto da Silva, Carlos Alberto da Silva e outros.
Acompanham: TC-001518/126/05 e TC-001518/326/05 e
Expediente: TC-003496/003/06.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Hortolândia, exercício de 2005.

Vencido o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator.

Designado o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues para Redator do competente Acórdão.

TC-002909/026/06

Prefeitura Municipal: Cardoso.

Exercício: 2006.

Prefeito: Tereza Céspedes Borges.

Advogado: Marcos Roberto Sanchez Galves.

Acompanham: TC-002909/126/06, TC-002909/226/06 e TC-002909/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cardoso, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer, e formação de autos apartados para análise específica da matéria relativa ao subsídio dos Agentes Políticos (fls. 43, 44, 74/77 e 163/166 do Processo Principal, e 591/608 do Anexo III).

TC-002958/026/06

Prefeitura Municipal: Jaci.

Exercício: 2006.

Prefeito: Marcio Rodrigues de Souza.

Advogado: Alfredo Baiocchi Netto.

Acompanham: TC-002958/126/06, TC-002958/226/06 e TC-002958/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E.Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaci, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-026451/026/02

Recorrente: Fuad Gabriel Chucre – Prefeito do Município de Carapicuíba.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no exercício de 2001.

Responsável: Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-07, que aplicou multa ao responsável pela omissão de informações, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Flávio Poyares Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, Gianpaulo Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão combatida.

TC-800051/423/02

Recorrente: José Carlos Melaré - Ex-Prefeito do Município de Tietê.

Assunto: Apartado das contas do Município de Tietê, para análise de eventuais irregularidades ocorridas na concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiro, no exercício de 2002.

Responsável: José Carlos Melaré (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-02-07, que julgou irregular o termo aditivo e modificativo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como impôs ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, de acordo com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante

o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária, bem como as determinações consignadas à margem do decidido.

TC-034519/026/04

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira – CONSAÚDE.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira - CONSAÚDE, nos exercícios de 2003 e 2004.

Responsável: Maria Carmen Amarante Botelho (Diretora Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-03-07, que julgou irregulares as admissões de Noemi Braz da Costa e Lílian Paula da Luz (Telefonistas) e Marcos Mendonça de Matos (Motorista Socorrista), acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa à responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogado: Amélia Augusta Simi Calazans Gódke.

Acompanham Expedientes: TC-024876/026/03, TC-020004/026/04, TC-024205/026/03 e TC-025365/026/03.

Sustentação Oral Proferida em sessão de 28-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. Decisão recorrida.

TC-001152/010/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, no exercício de 2005.

Responsável: Maurício Sponton Rasi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-03-07, que negou registro às admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Flávio Poyares Baptista, Rogério Luiz Carlino, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente

a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a decisão de primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-027453/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Futurekids do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Luiz Moreno (Prefeito).

Objeto: Implantação de Projeto de Informática Educacional para 8.000 (oito mil) alunos do I e II ciclos do Ensino Fundamental, com abrangência aos alunos da educação de jovens e adultos e cursos profissionalizantes.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, incisos I e II, artigo 13, incisos I, III e IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-04-03. Valor – R\$3.578.880,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicado no D.O.E. de 06-11-03.

Advogados: José Alberto Figueiredo Alves, Antonio Carlos Domingues, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-025811/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização Respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Helena Gonçalves (Secretária de Relações do Trabalho).

Objeto: Fornecimento de vales-alimentação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-07-07. Valor – R\$710.640,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e conheceu do

aditamento à garantia inicialmente prestada, com recomendação à Origem.

TC-000390/006/07

Contratante: DAERP – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Darvin José Alves (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços atualizados na administração e gerenciamento de cartões eletrônicos/magnéticos de vales alimentação e refeição.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-01-07. Valor – R\$5.657.612,89.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, com recomendações à Origem e determinação à Unidade Regional competente.

Determinou, outrossim, seja dada ciência à Câmara Municipal de Ribeirão Preto da presente decisão.

TC-001536/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Palestina.

Contratada: Sônego & Sônego Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ugilton César de Moraes Garcia (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e abastecimento de combustível e prestação de serviços de manutenção da frota municipal de veículos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-12-06. Valor – R\$3.123.738,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o subsequente contrato.

TC-002394/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Contratada: Comercial Comajo Materiais Construção Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Tricoli (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marianne da Costa Antunes Leite (Secretária de Administração).

Objeto: Registro de preços para aquisição de paralelepípedos destinados à Secretaria de Infra-Estrutura, com entregas parceladas, por um período de 12 meses.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 244/07 celebrada em 05-07-07. Valor – R\$815.040,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e a ata de registro de preços.

TC-002998/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: AIMARA Comércio e Representações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Contratação de empresa para locação de 01(um) equipamento de piso totalmente automatizado, multiparamétrico, para realização de rotinas de grande porte (acima de 10.000 testes/mês), para exames de fisiologia clínica e marcadores tumorais, com fornecimento dos respectivos reagentes e de todos os materiais de suporte, para a realização dos exames do laboratório municipal.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-09-06.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo e legal o ato determinativo da despesa.

TC-036650/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviços de manutenção continuada de parques, praças e áreas de lazer dos próprios públicos escolares do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-09-06. Valor – R\$2.889.302,22. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 07-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da

Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 17-01-07.

Advogados: Marcela Belic Cherubine, Patrícia Juliana Marchi Pereira. Acompanham: TC-014295/026/06 e TC-009195/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, tomando conhecimento do termo de retificação.

TC-001982/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: Celso Fabiano Bulgarelli-ME.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Ordenador da(s) Despesa(s): Jose Edvaldo Del Vale.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de compactação e recobrimento diário do lixo localizado na Fazenda Serramar e vigilância no local para evitar a ação de catadores de lixo, mediante o fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas e mão-de-obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-01-04. Valor – R\$423.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 11-03-06.

Advogados: Marcia Paiva de Medeiros Pinto, Maria Dasdôres Bezerra Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, acionando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000924/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Bauru – TRANSURB.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Gualberto Tuga Martins Angerami (Prefeito).

Objeto: Aquisição de vales transporte para servidores municipais para utilização no Município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-01-07. Valor – R\$4.224.000,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 21-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000913/026/05

Câmara Municipal: Alto Alegre.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Sergio Cherubim.

Acompanham: TC-000913/126/05 e TC-000913/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alto Alegre, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações à origem.

TC-000923/026/05

Câmara Municipal: Araras.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Irineu Norival Maretto.

Advogados: Norival Vieira, Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho e Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva.

Acompanham: TC-000923/126/05 e TC-000923/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Araras, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura

pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações à origem.

TC-001019/026/05

Câmara Municipal: Mira Estrela.

Exercício: 2005

Presidente da Câmara: Odair Jacinto Nogueira.

Acompanham: TC-001019/126/05 e TC-001019/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mira Estrela, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações à origem.

TC-001067/026/05

Câmara Municipal: Estância Turística de Salto.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Batista.

Advogados: José Messias Ticiani e outros.

Acompanham: TC-001067/126/05 e TC-001067/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações à Administração da Câmara e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001099/026/05

Câmara Municipal: Vinhedo.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Jaime César Cruz.

Advogados: Paulo Alexandre Palmeira e Francisco Roberto de Lucca.

Acompanham: TC-001099/126/05 e TC-001099/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vinhedo, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao

responsável, com recomendações à Administração da Câmara e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001151/026/05

Câmara Municipal: Fartura.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Serafim Pereira Neto.

Acompanham: TC-001151/126/05 e TC-001151/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fartura, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações à origem.

TC-001349/026/05

Câmara Municipal: Guaratinguetá.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Rogério Monteiro Barbosa.

Advogado: Luís Flávio César Alves.

Acompanham: TC-001349/126/05 e TC-001349/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaratinguetá, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável.

TC-001402/026/05

Câmara Municipal: Paraíso.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Francisco Carlos Valentim.

Advogado: Edevanir Antonio Previdelli.

Acompanham: TC-001402/126/05 e TC-001402/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paraíso, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendação ao Chefe do Legislativo.

TC-001446/026/05

Câmara Municipal: Estância Climática de São Bento do Sapucaí.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Benedito Carlos Carvalho de Souza.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanham: TC-001446/126/05 e TC-001446/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações à Administração da Câmara e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001451/026/05

Câmara Municipal: São José do Barreiro.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Alexandre Villaça Ferreira Leite.

Advogado: Clarimar Santos Motta Júnior.

Acompanham: TC-001451/126/05 e TC-001451/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José do Barreiro, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendação à origem.

TC-001547/026/05

Câmara Municipal: Pracinha.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Severino Carreiro de Almeida Filho.

Acompanham: TC-001547/126/05 e TC-001547/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pracinha, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendação à Administração da Câmara e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001415/026/05

Câmara Municipal: Pitangueiras.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Marcos Aurélio Soriano.

Advogado: Carlos Ernesto Paulino.

Acompanham: TC-001415/126/05 e TC-001415/326/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001204/026/05

Câmara Municipal: Mirante do Paranapanema.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Jorge Antônio de Góes.

Acompanham: TC-001204/126/05 e TC-001204/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à administração da Câmara, condenando o Responsável a restituir ao erário, no prazo de 30 (trinta) dias, as importâncias relativas à remuneração do Presidente da Câmara e ao pagamento de sessões extraordinárias, devidamente atualizadas.

TC-002839/026/05

Prefeitura Municipal: Cravinhos.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Carlos Carrascosa dos Santos.

Advogados: Raquel Roncolato Riva e outros.

Acompanham: TC-002839/126/05, TC-002839/226/05 e TC-002839/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cravinhos, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Antes de passar-se à apreciação do item 57, TC-002671/026/05, foi apregoada a presença da Dr. Adriano Teodoro, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a ausência de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-002671/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Ibiúna.

Exercício: 2005.

Prefeito: Fábio Bello de Oliveira.

Advogados: Adriano Teodoro, Ubiratan Rocha Grosso e Alexandre Aluizio Marchi.

Acompanham: TC-002671/126/05, TC-002671/226/05 e TC-026719/326/05 e Expedientes: TC-006900/026/05, TC-024635/026/05, TC-023852/026/05, TC-007716/026/05, TC-031832/026/05 e TC-022855/026/05.

SUSTENTAÇÃO ORAL: ADVOGADO – ADRIANO TEODORO.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-029402/026/06

Representante: Vagner da Costa – Presidente da 152ª Subseção Itaquaquetuba do Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil.

Representados: Armando Tavares Filho – Prefeito e Jaimison Alves dos Santos – Diretor de Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pelo Prefeito e pelo Diretor do Departamento Jurídico de Itaquaquetuba.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, julgou improcedente a representação.

Determinou, outrossim, seja dada ciência do decidido aos interessados.

TC-031599/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Empreiteira Pajoan Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

Objeto: Serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitários fora do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-09-05. Valor – R\$1.009.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 18-04-06, 16-08-06 e 02-02-07.

Advogados: Marcos Sergio Romaro, Marcelo Palavéri e outros.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-010929/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: JPF Diagnóstico Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Leonel Damo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de tomografia computadorizada, mamografia e densiometria óssea.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 24-02-06. Valor – R\$834.676,92. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. 29-11-06.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes, João Felício Alves e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegal a despesa, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Prefeito Municipal, responsável pela autorização da dispensa de licitação, multa em valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia de peças do processo ao Ministério Público para medidas de sua alçada.

TC-020255/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Skill Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Antonio Branco (Comandante da Guarda Civil Metropolitana).

Objeto: Serviços de vigilância e segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos especificados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-05-07. Valor – R\$9.137.370,24.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-001175/026/05

Câmara Municipal: Estância Balneária de Itanhaém.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Orlando Mosca Diz.

Advogado: Carla Cristina Pereira.

Acompanham: TC-001175/126/0 e TC-001175/326/05 e Expediente: TC-005166/026/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, considerando a infringência ao § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, seja encaminhada, desde logo, cópia do Acórdão ao Ministério Público.

TC-001192/026/05

Câmara Municipal: Lucélia.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Osvaldo Alves Saldanha.

Advogado: João Manoel Gonçalves.

Acompanham: TC-001192/126/05 e TC-001192/326/05 e Expediente: TC-032451/026/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lucélia, exercício de 2005, com ressalva da falha na previsão anual da receita

e despesa, cuja regularização é recomendada, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a instauração de autos próprios para análise do Contrato nº 02/2003 e respectivos termos aditivos, dando-se notícia do resultado obtido à MM. Juíza de Direito do Juizado da Comarca de Lucélia, enviando, inclusive, os demais documentos solicitados por Sua Excelência no expediente TC-32451/026/06.

TC-001255/026/05

Câmara Municipal: Salto Grande.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Braz Aparecido Vieira.

Advogado: Mauro Figueira.

Acompanham: TC-001255/126/05 e TC-001255/326/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salto Grande, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e alerta ao Legislativo Municipal.

TC-001508/026/05

Câmara Municipal: Ilha Solteira.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Emanuel Wendeborn Zinezi Rodrigues.

Advogado: Márllys W. Zinezi dos Reis.

Acompanham: TC-001508/126/05 e TC-001508/326/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ilha Solteira, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao Responsável, com recomendações ao Sr. Presidente da Câmara e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-003305/026/06

Prefeitura Municipal: Guará.

Exercício: 2006.

Prefeito: Marco Aurélio Migliori.

Advogados: Luiz Felipe Hadlich Miguel e outros.

Acompanham: TC-003305/126/06, TC-003305/226/06 e TC-003305/326/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guará, exercício de 2006, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto da Relatora, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada.

Determinou, outrossim, à Auditoria da Casa que, em próxima inspeção, verifique a efetiva implantação das providências anunciadas.

TC-003311/026/06

Prefeitura Municipal: Icém.

Exercício: 2006.

Prefeito: Antonio Honório do Nascimento.

Acompanham: TC-003311/126/06, TC-003311/226/06 e TC-003311/326/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Icém, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes nos itens destacados no voto da Relatora, cuja efetiva regularização é recomendada.

Determinou, outrossim, à Auditoria da Casa que, em próxima inspeção, verifique a efetiva implantação das anunciadas providências para eliminação de falhas constatadas nas contas.

TC-003372/026/06

Prefeitura Municipal: Pirangi.

Exercício: 2006.

Prefeito: Luiz Carlos de Moraes.

Acompanham: TC-003372/126/06, TC-003372/226/06 e TC-003372/326/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirangi, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-015200/026/04

Embargante: Antonio Alexandre Gemente - Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Ato concessório de aposentadoria da servidora Luiza Celeste Chesine Monfrinato da Prefeitura Municipal de Mairinque, no exercício de 2003.

Responsável: Antonio Alexandre Gemente (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-12-06, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria, com a conseqüente negativa de seu registro, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-09-07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, não conheceu dos embargos de declaração opostos.

TC-800204/176/98

Recorrente: José César Montanari – Prefeito do Município de Palmeira d’Oeste.

Assunto: Apartado das contas do Município de Palmeira d’Oeste, para análise de atos administrativos praticados pelo Poder Executivo, por via das quais foram providos cargos efetivos, através de promoção por merecimento, no exercício de 1998.

Responsável: José César Montanari (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-11-06, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edemilson Silva Gomes e Luciano Ângelo Esparapani.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para reformar a decisão guerreada, cancelando-se, em conseqüência, a pena de multa imposta ao Recorrente.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Maria Regina Pasquale

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.